PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N° 03/21 PROCESSO 74/21

CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de consultas medicas na área de **Pediatria, Psiquiatria** e equipe medica para atendimento ao COVID 19, sendo, **Clinico Geral - medico diarista** e **Enfermeiro**, **Técnico de Enfermagem**, conforme o Termo de Referência anexo ao edital.

A Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura de Arandu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta neste Departamento, a licitação na modalidade Chamamento Público, regida pela Lei n° 8.666/93 com suas alterações. Os envelopes contendo os documentos para o credenciamento de interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste edital deverão ser entregues no Departamento de Licitação, Rua Dezenove de Março, 480, centro, ARANDU/SP.

1. OBJETO

1.1. O Município de Arandu, sediado na Rua Dezenove de março, 480, CEP: 18710-009, neste ato representada pelo SR. Prefeito Municipal FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, torna público que estará recebendo, até **20/08/2021**, no horário de 09:00 ás 13:00 e de 14:30 as 16:00horas documentação **Credenciamento** de empresas para prestação de serviços de consultas medicas na área de **Pediatria, Psiquiatria** e equipe medica para atendimento ao COVID 19, sendo, **Clinico Geral - medico diarista** e **Enfermeiro**, **Técnico de Enfermagem**, conforme o Termo de Referência anexo ao edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Consulta medica especialidade Pediatria	120 consultas
02	Consulta medica especialidade Psiquiatria	120 consultas
03	Consulta medica especialidade Clinico Geral Covid (medico Diarista)	144 consultas
04	Enfermeiro	40 hs semanais
05	Técnico de Enfermagem	40 hs semanais

Obs: Caso haja mais de uma empresa credenciada, as consultas mensais serão distribuídas em quantidades proporcionais para cada empresa.

2. DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

2.2. Qualquer licitante poderá protocolar no protocolo geral da Prefeitura Municipal, pedido de impugnação do edital até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação (§2º do art. 41).

2.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

2.2.3. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.2.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por e-mail.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A empresa credenciada deve prestar os serviços nas condições estabelecida neste edital e no Termo de Credenciamento.
3.2. Os interessados em prestar os serviços, deverão solicitar credenciamento conforme modelo ANEXO V e apresentar os seguintes documentos em original ou copias devidamente autenticadas por cartório competente ou pelo departamento de licitações:

3.2.1. Habilitação Jurídica, que conforme o caso consistira em:
3.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
3.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
3.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
3.2.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no pais e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
3.2.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
3.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
3.2.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou dimidio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
3.2.9. Prova Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
3.2.10. Prova Certidão de regularidade de debito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
3.2.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do dimidio ou da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
3.3.12. Prova Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF -Certificado de Regularidade do FGTS;
3.3.13. Prova Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento a Lei n° 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011.
3.3.14. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

> 3.3.14.1.Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

4.DECLARAÇÕES

4.1. Declarações sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDONEA para licitar ou contratar com a Administração e que não está impedida de contratar com o poder público (conforme modelo do Anexo III), assinada;
4.2. Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, bem como concordando com as normas e valores preestabelecidos neste edital e que não está impedido(a) a contratar com o poder público.
4.3. Declaração para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Médicos Registro no Conselho Regional de Medicina Ativo e com especialização na área solicitada.
5.2. Comprovante de residência ou estagio de no mínimo 02 (dois) anos reconhecido pelo MEC ou título de especialista na área.
5.3. Enfermeira Registro no Conselho Regional de Enfermagem, formação Ensino Superior.
5.4. Técnico Enfermagem Registro no Conselho Regional de Enfermagem, formação Ensino Tecnico.

6. CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação das empresas para prestação dos serviços, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, em ordem decrescente quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Havendo empate a classificação será por sorteio.
6.2. A classificação das empresas para prestação de serviços de Enfermagem ou Tecnico de Enfermagem, o valor das propostas apresentada não poderá ser inferior ao valor do piso base salarial inicial municipal, havendo empate a classificação será por sorteio.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após realização das consultas do mês, emissão da Nota Fiscal e apresentação das guias devidamente autorizadas pela Secretaria da Saude**.**
7.2. E obrigatória a inscrição da declaração: referente ao Chamamento Público n° 03/21, no corpo da Nota Fiscal.
7.3. Os valores a serem pagos, não sofrerão quaisquer tipos de correão ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento.
7.4. Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se a contratada o valor Quilo devido, conforme determina a legislação em vigor.

8. DA VIGENCIA

8.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vigerá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei.

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Após o credenciamento, a Administração convocara a empresa credenciada para assinar o "Termo de Credenciamento".
9.2. A empresa O CREDENCIADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias uteis para assinatura do "Termo de Credenciamento", contados da data de convocação.

10. DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

10.1 A aplicação das sansões de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.° 8.666, de 21.06.93 e alterações, obedecera, no âmbito do Município de Arandu.
10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
10.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou pagamento correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
10.4. O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no §1° do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitara o contratado a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
10.5. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
10.6. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.
10.7. pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
10.8. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
10.9. multa correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
10.10. ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
10.11. a mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo para a execução do ajuste.
10.12.O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
10.13. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5°, até a data de seu efetivo recolhimento.
10.14. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, a

autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.
10.15. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa previa.
10.16. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias uteis, apresentar defesa.
10.17. Recebida a defesa, a Autoridade competente devera manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razoes apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
10.18. Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias uteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.
10.19. A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias uteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.
10.20. Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

11. DA EXECUÇAO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços deverão ser realizados através de consultas medicas presenciais e prestação de serviços de enfermagem e Técnicos de enfermagem, conforme descrito no anexo I, por especialidade, com carga horaria e dias de atendimento a ser determinado pelo Secretaria de Saúde, respeitando o número de consultas contratadas e o horário de funcionamento da Unidade de Saude, de segunda a sexta-feira das 7:00 as 17:00 horas.
11.2 A prestação de serviços será agendada pela Secretaria Municipal de Saude, mediante autorização expressa do Sr(a) Secretario(a) Municipal de Saúde.
11.3. As empresas CREDENCIADA devem prestar os serviços nas condições e pregos preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.
11.4. As empresas CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do município.
11.5. As empresas CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer outra aos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.
11.6. As Empresas CREDENCIADA respondera pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
11.7. As empresas CREDENCIADA durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público n° 03/21

12. **DISPOSIÇOES FINAIS**:

12.1. Ao Secretário Municipal de Saúde, fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participes.

12.2. Para execução do objeto desta licitação o recurso previsto correra por conta das seguintes dotações orçamentarias:

- 10.301.0012-2.013 (31.90.39) – Manutenção do Centro de Saúde – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - Recursos do Tesouro.
- 10.302.0016.2016 - (33.90.39) – Manutenção do Hospital Municipal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso do Tesouro

12.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas.

13. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

13.1. Anexo I - TERMO DE REFERENCIA.
13.2. Anexo II – Modelo proposta
13.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Inidoneidade e que na o está
13.4. impedido(a) a contratar com o poder público.
13.5. Anexo IV - Declaração de concordância na prestação dos serviços.
13.6. Anexo V - Requerimento de Credenciamento.
13.7. Anexo VI - Minuta do Termo de Credenciamento.
13.8 As copias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários a elaboração da proposta poderá ser retirada no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal de Arandu, localizada na Rua Dezenove de Março, 480, Centro, Arandu/SP ou pelo site: pmarandu.sp.gov.br ou e-mail: licitacao@arandu.sp.gov.br .
13.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
13.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu.

Prefeitura Municipal de Arandu, 16 de julho de 2021.

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Ref.: Chamamento Público A Comissão Permanente de Licitações O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE para prestação de serviços na SECRETARIA DE SAÚDE E ATENÇÃO UNIDADE BASICA DE SAÚDE, conforme especificações abaixo:

1. MÉDICO PEDIATRA:

- E responsável por prestar atendimento aos pacientes com tratamento diversos em pediatria com demanda pré agendada, responsabilizando se integralmente pelo tratamento clínico do mesmo;
- Atender prioritariamente os pacientes de acordo com protocolo de acolhimento definidas pelo SMS;
- Realizar consultas, exames clínicos solicitar exames subsidiários analisar interpretar seus resultados, emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos de medicina preventiva e curativa para promover, proteger e recuperar a saúde das crianças;
- Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) colaborar com a organização e regulação do sistema de agendamento
- Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência e realizar os registros necessários sobre o paciente em fichas de atendimento, prontuário ou no sistema assim como outros determinados pela SMS - Participar de reuniões necessárias e convocadas pela SMS.
- Exercer as atividades de acordo com código de ética médica
- O local de execução dos serviços, serão no Centro de Saúde do Município.
- A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Arandu exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado.
- Os profissionais enviados pela empresa deverão se apresentar na Secretaria de Saúde no horário estabelecido pelo termo de referência.

- Deverão serem apresentados relatórios semanais com os indicadores estabelecidos pela Secretaria de Saúde.
- **PERIODO DE EXECUÇÃO:** O presente contrato de atendimento pediátrico duração de 12 meses.
- **FORMA DE EXECUÇÃO:** Consultas

2. MÉDICO PSIQUIATRA:

- E responsável por prestar atendimento aos pacientes com tratamento Psiquiátrico em demanda pré agendada, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico do mesmo;
- Atender prioritariamente os pacientes de acordo com protocolo de acolhimento definidas pelo SMS,.
- Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes ,aplicar recursos de medicina preventiva e curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;
- Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) colaborar com a organização e regulação do sistema de agendamento;
- Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência e realizar os registros necessários sobre o paciente em fichas de atendimento. prontuário ou no sistema assim como outros determinados pela SMS .- Participar de reuniões necessárias e convocadas pela SMS.
- Exercer as atividades de acordo com código de ética médica
- **PERIODO DE EXECUÇÃO:** O presente contrato de atendimento psiquiátrico terá duração de 12 meses.
- **FORMA DE EXECUÇÃO:** Consultas

2. MÉDICO CLINICO GERAL - DIARISTA:

- E responsável por prestar atendimento aos pacientes de COVID-19 e outros atendimentos passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem e variada e incerta ,responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico do mesmo:
- Atender prioritariamente os pacientes de COVID-19 de acordo com protocolo de acolhimento definidas pelo SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco,
- Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar interpretar seus resultados, emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos de medicina

preventiva e curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

- Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar o Hospital Municipal de Arandu e Central de Regulação Médica CROSS, para colaborar com a organização e regulação de sistema de atenção ás urgências;
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos necessários.
- Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência e realizar os registros necessários sobre o paciente em fichas de atendimento, prontuário ou no sistema assim como outros determinados pela SMS.
- Fazer controle de qualidade dos serviços prestados e apresentar relatório mensal dos indicadores estabelecidos pela SMS.
- Participar de reuniões necessárias e convocadas pela SMS.
- Exercer as atividades de acordo com código de ética médica.
- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação dos serviços, até 50% (cinquenta por cento) de acordo com o que preceitua nos termos da lei complementar n 173 de 27/05 2020.
- **PERIODO DE EXECUÇÃO:** O presente contrato de atendimento terá durabilidade de 90 dias.
- **FORMA DE EXECUÇÃO:** Consultas
- **CARGA HORARIA:** Das 7:00 as 13:00 hrs

4. ENFERMEIRO:

- Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, de programas de saúde, participar das formulações das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde desenvolvidos pelo município, formular normas e diretrizes específicas de enfermagem, organizar e dirigir serviços de enfermagem e suas atividades na instituição, fazer consultoria, emitir pareceres sobre a matéria de enfermagem, desenvolver atividades de supervisão em todos os níveis assistenciais, prestar assessoria quando solicitado, desenvolver educação continuada de acordo com as necessidades identificadas, promover avaliação periódica da qualidade da assistência prestada, elaborar e executar política de informação de recursos humanos de enfermagem de acordo

com as necessidades, realizar atendimento de enfermagem e prescrever assistência recorrida, fazer notificação de doenças transmissíveis , participar da atividade de vigilância epidemiológica, dar assistência de enfermagem no atendimento as necessidades básicas do indivíduo, família e a comunidade de acordo com os programas estabelecidos pela instituição ,identificar e preparar grupos da comunidade para participar das atividades preventivas da saúde, promover e participar de pesquisa operacional e de estudos epidemiológico, desenvolver outras atividades afins.

- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação dos serviços, até 50% (cinquenta por cento) de acordo com o que preceitua nos termos da lei complementar n 173 de 27/05 2020.
- **PERIODO DE EXECUÇÃO:** O presente contrato de atendimento terá durabilidade de 90 dias.
- **FORMA DE EXECUÇÃO:** Carga horaria 40 hrs semanais

5.TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

- Executar atividades dentro dos setores determinados pela chefia de enfermagem, aferir e controlar sinais vitais utilizando de equipamentos adequados, preparar pacientes para consultas e exames e outros procedimentos facilitando a sua realização executar curativos usando seus conhecimentos e prescrições médicas ou de enfermagem proporcionando alivio ao paciente, bem como facilitando a cicatrização de ferimentos, suturas e escoriações, auxiliar no preparo do material e instrumental para esterilização, bem como, na desinfecção de ambientes e equipamentos permitindo maior segurança aos procedimentos. Administrar medicamentos via oral e o parenteral prestando informações aos clientes sobre possíveis reações, além de fazer vacina e fazer os devidos registros em formulários apropriados, realizar visita domiciliar elaborando após, o relatório, observar os cuidados universais em proteção individual, cumprir o código de ética da profissão e zelar por sua segurança e de terceiros bem como pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos em seu ambiente de trabalho, executar outras tarefas afins.
- O local de execução dos serviços, serão no Centro de Saúde do Município.
- A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Arandu exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado.

- Os profissionais enviados pela empresa deverão se apresentar na Secretaria de Saúde no horário estabelecido pelo termo de referência.
- Deverão serem apresentados relatórios semanais com os indicadores estabelecidos pela Secretaria de Saúde.
- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação dos serviços, até 50% (cinquenta por cento) de acordo com o que preceitua nos termos da lei complementar n 173 de 27/05 2020.
- **PERIODO DE EXECUÇÃO:** O presente contrato de atendimento terá durabilidade de 90 dias.
- **FORMA DE EXECUÇÃO:** Carga horaria 40 hrs semanais

- **VALOR MAXIMO PREVISTO PARA O CHAMAMENTO PUBLICO nº 03/21**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Valor por consulta	Valor mensal
01	Consulta medica especialidade **Pediatria**	120 consultas	R$ 70,00	R$ 8.400,00
02	Consulta medica especialidade **Psiquiatria**	120 consultas	R$ 65,00	R$ 7.800,00
03	Consulta medica especialidade **Clinico Geral Covid (medico Diarista),**	144 consultas	R$108,33	R$ 15.599,52
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
04	**Enfermeiro**	40 hs semanais	R$ 2.297,33 **+ salubridade** R$ 221,66	R$ **7.557,00**

			Total de R$ R$ **2.518,99**	
05	**Tecnico de Enfermagem**	40 hs semanais	R$ 1.358,58 **+** **Salubridade** R$ 221,66 Total de R$ R$ **1.580,24**	R$ 4.470,72

No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, E DEMAIS DESPESAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO II

Modelo Proposta:

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de consultas medicas na área de **Pediatria, Psiquiatria** e equipe medica para atendimento ao COVID 19, sendo, **Clinico Geral - medico diarista** e **Enfermeiro**, **Técnico de Enfermagem**, conforme o Termo de Referência anexo ao edital.

Empresa:_____
____ ___ Endereço Comercial:
_____
CEP:_____Cidade:_____Estado:_____
_____ ___ CNPJ nº:_____ Fone:
_____ E-MAIL: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Valor por consulta	Valor mensal
01	Consulta medica especialidade **Pediatria**	120 consultas	**R$**	R$
02	Consulta medica especialidade **Psiquiatria**	120 consultas	**R$**	R$
03	Consulta medica especialidade Clinico Geral Covid (medico Diarista)	144 consultas	**R$**	R$

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
04	**Enfermeiro**	40 hs semanais	**R$**	**R$**
05	Tecnico de **Enfermagem**	40 hs semanais	**R$**	**R$**
Total geral.....				

A propõe a prestar conforme objeto deste Chamamento, bem como a capacidade máxima de atendimento (disponibilizando horários conforme necessidade)

Declaramos que, no preço ACIMA ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

Data:

Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO III

A Comissão de Licitações Declaração de Inidoneidade

A empresa_____, estabelecida na Rua_____, nº____, Bairro_____CEP:_____ na cidade de_____/_____inscrita no CNP nº_____/_____, representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº_____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR** sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

-Declara ainda que não está impedida de contratar com o poder Público;

-Declara para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
Por ser expressão de verdade, firmo o presente.
_____,em_____de_____2021.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇAO

A PREFEITURA DE ARANDU COMISSAO DE LICITAÇOES

_____ , empresa especializada em _____, cadastrada no
CNPJ sob o número _ /___ - _ , com sede na_____ , __ - _____- CEP _____ -
_____/ e telefone (____) _____, representada pelo Senhor _____,
_____ , _____ , ___, portador da Cédula de Identidade RG n° __/ e inscrito no
CPF/MF sob n° _____ - _, residente e domiciliado na cidade de__ /__, DECLARA que concorda em prestar os serviços de consultas em , nas condições estabelecidas no edital de Chamamento Público N° ...../21 e nos preços preestabelecido nos preços preestabelecidos no ANEXO I.

_____ de _____ de 2021.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO

Localidade e data

A PREFEITURA DE ARANDU
COMISSAO DE LICITAÇOES

A empresa _____ , estabelecida na Rua _____, n° _____ ,
Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____/__ inscrita no CNPJ n°
_____ / _____, representada pelo(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Cédula de
Identidade RG n°_____e inscrito no CPF/MF sob o n°_____, no uso de suas atribuições legais, através do presente instrumento vem requerer o CREDENCIAMENTO,
para a prestação do serviço de consultas em ____, nas condições estabelecidas no edital de **Chamamento Público n° ...../21**, para o qual anexa os documentos solicitados no referido edital.
Nestes Termos P. Deferimento

Assinatura

ESTE REQUERIMENTO DEVERA SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE.

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° /21

CHAMAMENTO PUBLICO ...../21

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NA ÁREA DA SAUDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU E A EMPRESA_____

Aos .....dias do mês de ..... de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Arandu, Estado de São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, portador da cédula de identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa..... inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à Rua ....., Bairro...., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada por seu representante legal o Sr. ....., portador da cédula de identidade RG nº ....., do CPF nº ....., doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de (_____) NA área da saúde de....., para pacientes encaminhados pela Secretaria de Saude.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do presente contrato e de R$_____ (_____), sendo o valor de R$ ..... (..... reais) por _____.
A empresa deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

CLAUSULA TERCEIRA - EXECUÇAO DOS SERVICOS E OBRIGACOES

3.1.Os serviços deverão ser realizados através de consultas medicas presenciais, sendo, prestação de serviços de consultas medicas na área de Pediatria até 120 consultas, Psiquiatria até 120 consultas e equipe medica para atendimento ao COVID 19, sendo, Clinico Geral - medico diarista 144 consultas, e enfermeiro, Técnico de Enfermagem 40 horas semanais, conforme o Termo de Referência anexo ao edital.
3.2. A carga horaria e dias para prestação dos serviços será determinado pela Secretaria de Saude, no horário de funcionamento da Unidade de Saúde, de segunda a sexta-feira das 7:00 as 17:00 horas.

3.2. A empresa CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do município.

3.3. A empresa CREDENCIADA não poder efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer outra aos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

3.4. A empresa CREDENCIADA respondera pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

3.5. A empresa CREDENCIADA durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público n° 003/21.

3.6. A empresa CREDENCIADA fica obrigado a respeitar a quantidade limite de consultas mensais.

CLAUSULA QUARTA - VIGENCIA

4.1. O presente Termo de Credenciamento vigera pelo período de 12 (doze) meses , podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei.

4.2. **A empresa credenciada para prestação de serviços dos medico Pediatria e Psiquiatria,** o contrato será por um período de 12 meses, iniciando a partir da data da assinatura, prorrogável por iguais período.

4.3. **A empresa credenciada para prestação de serviços** atendimento ao COVID 19- **Clinico Geral - medico diarista**, **enfermeiro** e **Técnico de Enfermagem**, o contrato será por um período de 03 meses, iniciando a partir da data da assinatura, prorrogável por iguais período.

CLAUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 30 (trinta) dias, após realização das consultas do mês, emissão da Nota Fiscal e apresentação das guias devidamente autorizadas pela Secretaria da Saúde.

5.2. E obrigatória a inscrição da declaração: referente ao Chamamento Público 03/21, no corpo da nota fiscal ou documento equivalente.

5.3. Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se a contratada o valor liquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

5.4. Os valores a serem pagos, não sofrerão quaisquer tipo de córrego ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento.

CLAUSULA SEXTA - FISCALIZACAO

6.1. CREDENCIANTE devera fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, podendo rejeita-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.
6.2. E responsável pela Gestão do contrato o Secretário Municipal de Saúde.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E SANSOES PELO INADIMPLEMENTO

7.1. A aplicação das sansões de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.° 8.666, de 21.06.93 e alterações, obedecera, no âmbito do Município de Arandu.
7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

7.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou pagamento correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
7.4. O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1° do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitara o contratado a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
7.5. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
7.6. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.
7.8. pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
7.9. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
7.10. multa correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
7.11. ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
7.12. a mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo para a execução do ajuste.
7.13. o valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
7.14. as multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5°, até a data de seu efetivo recolhimento.
7.15. a comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, a autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.
7.16. as sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa previa.
7.17. configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias uteis, apresentar defesa.
7.18. recebida a defesa, a Autoridade competente devera manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razoes apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
7.19. da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias uteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.
7.20. A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias uteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

7.21. Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISAO CONTRATUAL

8.1. O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

a - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

b.1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências e as obrigações nele consignadas, sem previa e expressa autorização do CREDENCIANTE.

b.2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços.

b.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar
execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

b.4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

b.5) quando ocorrerem razoes de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições dançadas na Lei n° 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLAUSULA NONA: DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica:

- 10.301.0012-2.013 (31.90.39) – Manutenção do Centro de Saúde – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - Recursos do Tesouro.
- 10.302.0016.2016 - (33.90.39) – Manutenção do Hospital Municipal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso do Tesouro

CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS

Qualquer conflito de interesses oriundos da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação especifica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N° 03/21, a Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO COMPETENTE

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura de Arandu, aos _____ de_____ de 2.021

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE
CREDENCIADA

Testemunhas:
Nome:_____ Nome:_____
RG _____ RG:_____